



LEI Nº 776

EMENTA : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS	
1236101491.063 - Aquisição de Veiculo destinado a Supervisão Escolar	60.000
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	<u>60.000</u>
TOTAL	60.000

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS	
092720152.032- Encargos com a Previdência Social do Departamento-(INSS)	10.000
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	<u>10.000</u>
TOTAL	10.000

10.00 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	
10.03 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E OBRAS	
1236101481.031-Ampliação, Reforma e/ou Recuperação de Escolas da Rede Municipal	20.000
4.4.90.51 - Obras e Instalações	<u>20.000</u>
TOTAL	20.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03



1545102041.046 - Construção de Pavimento Asfáltico Sobre Paralelepipedo	30.000
4.4.90.51 - Obras e Instalações	<u>30.000</u>
TOTAL	<u>30.000</u>
TOTAL GERAL	60.000

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5º da Lei Nº 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2008.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03